



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

17/07/86

às 16:50 horas

Fernando

MENSAGEM Nº 012, DE 15.07.86.

Exmo. Sr.  
Dr. Norton Antônio Fagundes Reis  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
final (C.L.J.R).  
Em 21/07/86

Senhor Presidente:

Norton Antº. Fagundes Reis  
= Presidente =

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para apreciação dessa egrégia Câmara, o inclusivo Projeto de Lei que "concede suplementação de subvenção social à Sociedade Beneficente "Amigos de Ubari", no corrente exercício, para abastecimento de veículo a ela doado pela Lei nº 1711, de 27.11.85", em atendimento às reivindicações daquela Entidade e da própria comunidade de Ubari, através de seu representante nessa Casa.

Para tanto, levamos em consideração que, dentre os três Distritos pertencentes ao nosso Município, Ubari é o mais distante da Sede e, portanto, mais desprovido de meios de comunicação.

Servida ainda por estrada de terra, o acesso da comunidade de Ubari à sua Sede torna-se extremamente difícil em épocas chuvosas, pois os dois únicos horários dos ônibus diários que ali aportam, somente na parte da manhã (e isso quando não chove), não satisfazem às necessidades de seus habitantes, principalmente em casos emergenciais de doença, que não ocorrem com hora marcada.

A maioria da população de Ubari reside na Zona Rural, o que significa distar até 30km (trinta quilômetros) de Ubá. Dela, quase 80% (oitenta por cento) não possuem qualquer amparo previdenciário, ou seja, carecem de direito a um atendimento médico condigno e pendem, assim, para o lado da indigência.

Ora, o Distrito de Ubari possui um Mini-Posto de Saúde, com atendimento médico mantido pela Prefeitura Municipal de Ubá, o que vem amenizando, em parte, o sofrimento dos mais carentes. Contudo, sabemos que, em casos de internamento em qualquer dos Hospitais da Cidade, o transporte de um doente daquela comunidade custa o equivalente a uma corrida de taxi, que já não estando acessível a qualquer pessoa, muito menos estaria ao alcance de um indigente.

Entretanto, ali existe a Sociedade Beneficente "Amigos de Ubari", cujo relevante trabalho é de todos conhecido — e essa Entidade, até o momento e tanto quanto pode, tem recorrido à caridade de muitos proprietários de veículos que, com sacrifício de sua parte, arriscam gastar, às suas expensas, o valor do combustível necessário ao inferido transporte e, consequentemente, à locomoção dos pobres usuários.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

fl .02

Todavia, nem sempre podem a Sociedade e a comunidade cidadas contar com esta solução, por razões as mais diversas, embora prescindam de um meio de socorro de emergência para os casos especiais e constatadamente carentes.

Recentemente, pela Lei nº 1.711, de 27.11.85, a Sociedade em questão veio a merecer do Poder Público Municipal, com o devido ressalvo da doura Edilidade Ubaense, a doação de um veículo para ser utilizado no desempenho de suas atividades assistenciais, cujas despesas com locomoção, manutenção e reposição de peças do veículo doado seriam supridas por ela mesma, conforme dispõe o art. 2º da Lei mencionada.

No entanto, tal dispositivo tem lhe causado sérios transtornos, em razão dos parcisos recursos financeiros da Sociedade.

Assim sendo, compreendendo não ser suficiente o veículo sem o seu respectivo abastecimento para o atendimento das reais finalidades a que foi ele destinado, a Administração Municipal houve por bem atender ao apelo da Sociedade Beneficente "Amigos de Ubári" e da representação legislativa que a comunidade possui nessa Casa, enviando-lhe hoje o presente Projeto de Lei, que esperamos venha a merecer a mesma acolhida dada aos propósitos do Executivo em favor do Distrito de Ubári, através daquela Sociedade.

A isso acresce ainda o fato de que um levantamento foi efetuado pelos funcionários da Unidade de Saúde de Ubári, com vistas ao trabalho prestado pelo veículo em preço até à presente data, daí se concluindo que o seu abastecimento mínimo mensal tem sido de 100 (cem) litros de gasolina — e somente quando em função do transporte e locomoção dos carentes.

A partir dessas assertivas, resolveu então o Executivo conceder à Entidade a ajuda pleiteada, repassando-lhe a quantidade mensal do combustível necessário em forma de valores em cruzados, também mensais, ao preço vigente no mercado.

Outrossim, solicitamos que essa Casa aprecie esta matéria em regime de urgência, com fulcro no art. 59, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, pelo que antecipadamente agradecemos.

No ensejo, confiantes no costumeiro apoio dessa nobre Edilidade às causas de relevante alcance social, em aprovar o instrumento que ora lhe enviamos, reiteramos a V.Exª e aos seus demais pares os protestos de nosso mais elevado respeito, grassados de sincera estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
JOSE BIGONHA GAZOLLA  
Prefeito Municipal